PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2016.

Of. nº. 188/2016-DOP

Exmo. Sr.
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 015/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 015, de 14 de março de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos imóveis locados para funcionamento das atividades do CAE – Centro de Atendimento Especializado e da Biblioteca Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 285/2016
Data: 17 / 03 / 16 as 16 h 00 min
Nome: Rafael Toledo

PROJETO DE LEI:

- ***015, de 14 de março de 2016***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".***

SUMÁRIO

- **MINUTA 01/07**
- **JUSTIFICATIVA 02/07**
- **PARECER JURÍDICO 03/07**
- **PARECER CONTÁBIL 05/07**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/07**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/07**

FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 015/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais), assim discriminado:

08.004 – 12.367.0188.2.358 – CAE – CENTRO ATEND. ESPECIALIZADO
3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores – FR 103 R$. 615,00
08.008 – 12.392.0247.2.133 – BIBLIOTECA MUNICITAL
3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores – FR 000 R$. 1.900,00
TOTAL R$. 2.515,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como seguem:

08.004 – 12.367.0188.2.358 – CAE – CENTRO ATEND. ESPECIALIZADO
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FR 103 R$. 615,00
08.008 – 12.392.0247.2.133 – BIBLIOTECA MUNICITAL
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FR 000 R$. 1.900,00
TOTAL R$. 2.515,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 14 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotações nas Leis Orçamentárias vigentes para quitação de débitos decorrentes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015, correspondentes aos imóveis locados pelo Município para funcionamento das atividades do CAE – Centro de Atendimento Especializado e da Biblioteca Municipal.

Visto que as locações dos imóveis mencionados acima ocorreram no exercício passado, posteriormente ao período costumeiramente utilizado pelo Município para pagamento de despesas decorrentes de IPTU de imóveis locados, restaram inadimplentes estes dois pagamentos.

Desta forma, o Município de Santo Antônio da Platina visa efetuar a quitação do débito supracitado.

Contamos com a habitual colaboração dos Nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003 S. A. Platina PR

PARECER JURÍDICO Nº 0263/2016

PROJETO DE LEI Nº 015/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 015/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinados à quitação de débitos decorrentes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015, correspondentes aos imóveis locados pelo Município para funcionamento das atividades do CAE – Centro de Atendimento Especializado e da Biblioteca Municipal, até o limite de R$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 013/2016; e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinados à quitação de débitos decorrentes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015, correspondentes aos imóveis locados

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

pelo Município para funcionamento das atividades do CAE – Centro de Atendimento Especializado e da Biblioteca Municipal, até o limite de R$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 015/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 16 de março de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Mun. S. A. Platina PR FLS. 005

PARECER CONTABIL Nº. 013/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 015, de 14 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) da FR 103 e, R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) da FR 000, ambos provenientes do cancelamento parcial das fontes citadas, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, ao 14 de março de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS 0010 Santo Antônio da Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 015/16, 14 de março de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 015/2016, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **21**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **2.002**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4; 8**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**367; 392**
PROGRAMA	**188; 247**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.133; 2.358**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.92.00.00**
FONTE DE RECURSO	**0 e 103**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	2.515,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações, no montante de R$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais), das Fontes de Recursos 000 e 103, constantes do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 007

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 015/2016 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal